



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS.....	4
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA.....	5
CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	5
CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	6
CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO.....	6
CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	6
CAPÍTULO IX - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA.....	7
CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO XI - DO ORÇAMENTO	7
CAPÍTULO XII - DO ATIVO PERMANENTE	8
CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS.....	8
CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR.....	8
CAPÍTULO XV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA ARUS	9
CAPÍTULO XVI - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA ARUS.....	9



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

CAPÍTULO XVII - DA CISAÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ARUS.....	10
CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	10
CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ARUS.....	11
CAPÍTULO XX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS.....	11
CAPÍTULO XXI - DAS REGRAS DE FOMENTO	11
CAPÍTULO XXII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	12
CAPÍTULO XXIII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	12
CAPÍTULO XXIV - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO.....	12
CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	12

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1.º - O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da ARUS – FUNDAÇÃO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade, em cumprimento ao disposto nas Resoluções CGPC n.º 28, de 26/01/2009 e CGPC n.º 29, de 31/08/2009, e Instrução MPS/SPC n.º 34 de 24/09/2009.

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Art. 2.º - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA.
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade.
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela ARUS na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos.
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela ARUS, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados conforme critérios estabelecidos para a gestão previdencial e o fluxo de investimentos.
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela ARUS, registrados no PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos.
- VII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

- IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela ARUS na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos.
- X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA, dando origem a outro plano de benefícios ou PGA.
- XI. Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo a movimentação do fundo administrativo alocada por plano de benefícios.
- XII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.
- XIII. Participante: pessoa física que aderiu aos planos de benefícios e que ainda não se encontra na condição de assistido.
- XIV. Receita Administrativa: receita derivada da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela entidade.
- XV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados.
- XVI. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir.
- XVII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3.º - A ARUS adotará a gestão mista dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único - A ARUS deverá registrar, nas demonstrações contábeis do plano de benefícios, a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4.º - O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio da gestão administrativa registrada nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Os ativos de investimentos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5.º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da ARUS serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único - De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade, será criado um fundo administrativo por plano de benefícios, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6.º - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da ARUS e dos planos por ela geridos poderão ser as previstas na legislação, tais como:

- I. contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II. contribuições dos patrocinadores e instituidores definidas no plano de custeio anual;
- III. reembolso dos patrocinadores e instituidores, caso ocorra;
- IV. resultado dos investimentos, como também a taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;
- V. receitas administrativas;
- VI. fundo administrativo;
- VII. dotação inicial;
- VIII. doações.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Parágrafo Único - As fontes de custeio de cada plano de benefícios administrado pela ARUS serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo da entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano de custeio anual definido atuarialmente.

CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7.º - O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar no plano de custeio anual e no orçamento.

§ 1.º - Os gastos administrativos estarão limitados à variação estabelecida no orçamento anual;

§ 2.º - Deverá ser justificada a variação negativa ou positiva dos gastos administrativos que ultrapassarem o percentual estabelecido no orçamento anual;

§ 3.º - A Diretoria Executiva poderá utilizar verbas entre rubricas conforme valor estipulado no orçamento anual, e caso seja necessário verbas acima desse valor, a mesma deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8.º - As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente no PGA do plano de benefícios que as originaram, sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9.º - As despesas administrativas comuns terão seus critérios de rateio e de segregação detalhados nos anexos deste regulamento.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10 - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e com a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Parágrafo Único - O limite de aplicação estará previsto na Política de Investimento específica, que será anexada ao Regulamento do PGA e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

CAPÍTULO IX - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 11 - A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e terá por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela ARUS na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Art. 12 - A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, baseados no orçamento e em avaliação atuarial, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 13 - Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos poderão ser avaliados atuarialmente, conforme necessidades requeridas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI - DO ORÇAMENTO

Art. 14 - Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da ARUS estabelecerá as fontes de custeio e os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

Art. 15 - Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da ARUS, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II. quantidade de planos de benefícios;
- III. modalidade dos planos de benefícios;
- IV. número de participantes e assistidos; e
- V. forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo Único - Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da ARUS, que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela entidade.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

CAPÍTULO XII - DO ATIVO PERMANENTE

Art. 16 - Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ter sua depreciação e amortização contabilizadas no PGA.

Parágrafo Único - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 17 - Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios poderá ser transferido para a futura administradora.

§ 1.º - Os ativos da carteira de investimentos do PGA, decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão proporcionalizados em cotas (parte do valor encontrado em relação ao valor total do fundo administrativo único), significando que os ativos decorrentes deste cálculo serão transferidos em parcelas proporcionalmente iguais de todos os investimentos existentes no momento da transferência, ou outro critério a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 2.º - No caso de ativos indivisíveis correspondentes ao plano transferido, poderá ser repassado ao novo administrador, a exclusivo juízo da ARUS, o valor escriturado na contabilidade, os bens em meio físico ou então o valor apurado na alienação a terceiros.

Art. 18 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 19 - Os patrocinadores/instituidores respondem solidariamente, conforme previsto no termo de adesão, com relação aos respectivos planos de benefícios, pelas obrigações contraídas pela ARUS com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 20 - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador. e desde que os patrocinadores/instituidores fiquem obrigados ao



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a ARUS, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data de homologação da retirada.

Art. 21 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador/instituidor que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios em conformidade com o que vier a ser ajustado no termo de retirada de patrocínio.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver recursos no PGA as despesas administrativas serão custeadas pela respectiva patrocinadora mediante reembolso.

CAPÍTULO XV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA ARUS

Art. 22 - Será admitido o ingresso de novos patrocinadores/instituidores e respectivos participantes/assistidos no plano de benefícios em manutenção, administrado pela ARUS, sendo previsto o plano de custeio com as seguintes hipóteses:

- I. dotação Inicial;
- II. taxa de carregamento definida anualmente;
- III. utilização do fundo administrativo; e
- IV. diferimento dos gastos administrativos.

Art. 23 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA ARUS

Art. 24 - A ARUS, ao administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá elaborar plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único - O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Art. 25 - No caso de a ARUS receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador poderá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo, ou definir regras para o custeio do plano, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII - DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ARUS

Art. 27 - Na cisão de um ou mais planos de benefícios administrados pela ARUS, os recursos administrativos contabilizados no PGA em nome do plano antecessor poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da ARUS.

§ 1.º - Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2.º - Na hipótese de cisão do PGA do plano de benefícios para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 28 - Em caso de extinção da ARUS, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios administrados pela ARUS.

Art. 29 - Na hipótese de extinção da ARUS, em decorrência de extinção de todos os planos por ela geridos, os recursos residuais administrativos, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão distribuídos aos participantes e assistidos, considerando proporção individual identificada na Avaliação Atuarial, ou outra regra a ser definida pelo Conselho Deliberativo.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Parágrafo Único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade, cujo valor deverá ser custeado pela patrocinadora, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ARUS

Art. 30 - Na extinção de um plano de benefícios administrado pela ARUS, a sobra dos recursos do PGA registrados naquele plano e após deduzidas as despesas programadas para os meses subseqüentes, serão distribuídos aos participantes e assistidos na proporção individual identificada na Avaliação Atuarial.

Parágrafo Único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade, cujo valor deverá ser custeado pela patrocinadora aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 31 - Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela ARUS, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operação de Fusão ou de Incorporação, os fundos administrativos dos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXI - DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 32 - A ARUS poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem por ela administrados, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para custeio da prospecção, elaboração e implantação para viabilização de um novo plano de benefícios, serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo por ocasião do seu ingresso. Os recursos para cobertura dos gastos administrativos poderão migrar dos planos existentes e/ou os respectivos gastos deverão ser diferidos no PGA do novo plano.



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

CAPÍTULO XXII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXIII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 34 - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 35 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da ARUS aprovar este regulamento e suas alterações, sendo que as mesmas não poderão contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela entidade.

CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da ARUS.

Art. 37 - Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da ARUS em 28/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010, amparando a elaboração e aprovação do orçamento de 2010.

ARACRUZ, 28 de dezembro de 2009.